



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CÂMARA DE JULGAMENTO

ATA Nº 23/2025 - AGR/CJ-13376

1. ATA DA 16ª REUNIÃO PÚBLICA DA CÂMARA DE JULGAMENTO DA AGR, DO ANO DE 2025 - SESSÃO ORDINÁRIA – 10/04/2025

2.

3. Aos 10 (dez) dias do mês de abril do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 09h00 (nove) horas, realizou-se de forma presencial e através de vídeo conferência, com link próprio da Câmara de Julgamento, a sessão ordinária da 16ª Reunião Pública da Câmara de Julgamento da AGR, do ano de 2025, convocada na forma legal, para tratar de assunto da ordem do dia, conforme pauta elaborada e publicada previamente. Presentes os membros Adriana Rosaura de Castro Batista, Rafael Lisita Júnior, Paulo Henrique Oliveira Marques, Paulo Otoni Ribeiro e o Coordenador Gilvan do Espírito Santo Batista. O senhor Coordenador solicitou a verificação de quorum, recebendo resposta afirmativa, iniciou à sessão, que foi secretariada por mim, Terezinha de Jesus Assis Bueno, Secretária Executiva da Câmara de Julgamento. O senhor Coordenador solicitou à senhora Secretária que procedesse a leitura dos pontos da pauta. O que foi feito.

4.

5. **1.ABERTURA:**

6.

7. **2. Apresentação e discussão de processos a serem relatados pelo relator Gilvan do Espírito Santo Batista:**

8.

9. 2.1. Processo nº 202500029000696 – Interessado: **Empresa Moreira Ltda.** - Auto de infração nº 44.597 – Art. 18. Inciso XVII, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR - Antecipar ou retardar sem justificativa o horário de partida da viagem. O relator fez a leitura de seu Relatório 351/2025 (72630420) e considerando a regularidade do auto de infração nº 44.597, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 44.597 (70661826).

10.

11. 2.2. Processo nº 202500029000702 – Interessado: **Viação Estrela Ltda.** - Auto de infração nº 44.601 – Art. 18. Inciso XVII, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR - Antecipar ou retardar sem justificativa o horário de partida da viagem. O relator fez a leitura de seu Relatório 350/2025 (72630327) e considerando a regularidade do auto de infração nº 44.601, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art.

51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 44.601 (70667393).

12.

13. 2.3. Processo nº 202500029000713 – Interessado: **Juarez Mendes Melo Ltda.** - Auto de infração nº 44.602 – Art. 19. Inciso XXXV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR - Utilizar veículo não registrado na AGR. O relator fez a leitura de seu Relatório 349/2025 (72630213) e considerando a regularidade do auto de infração nº 44.602, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 44.602 (70692323).

14.

15. 2.4. Processo nº 202500029000707 – Interessado: **Juarez Mendes Melo Ltda.** - Auto de infração nº 44.603 – Art. 19. Inciso VI, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR - interromper serviço sem autorização, salvo caso fortuito ou de força maior. O relator fez a leitura de seu Relatório 348/2025 (72630111) e considerando a regularidade do auto de infração nº 44.603, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 44.603 (70686292).

16.

17. 2.5. Processo nº 202500029000735 – Interessado: **Expresso Maia Ltda.** - Auto de infração nº 44.608 – Art. 19. Inciso XXXV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR - Utilizar veículo não registrado na AGR. O relator fez a leitura de seu Relatório 347/2025 (72629982) e considerando a regularidade do auto de infração nº 44.608, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 44.608 (70760294).

18.

19. 2.6. Processo nº 202500029000754 – Interessado: **Juarez Mendes Melo Ltda.** - Auto de infração nº 44.616 – Art. 19. Inciso XXXV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR - Utilizar veículo não registrado na AGR. O relator fez a leitura de seu Relatório 346/2025 (72629859) e considerando a regularidade do auto de infração nº 44.616, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 44.616 (70815609).

20.

21. 2.7. Processo nº 202500029000789 – Interessado: **Viação Estrela Ltda.** - Auto de infração nº 44.625 – Art. 18. Inciso XVII, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR - Antecipar ou retardar sem justificativa o horário de partida da viagem. O relator fez a leitura de seu Relatório 345/2025 (72629742) e considerando a regularidade do auto de infração nº 44.625, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº

199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 44.625 (70916304).

22.

23. 2.8. Processo nº 202500029000773 – Interessado: **Expresso Maia Ltda.** - Auto de infração nº 44.621 – Art. 18. Inciso XVII, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR - Antecipar ou retardar sem justificativa o horário de partida da viagem. O relator fez a leitura de seu Relatório 344/2025 (72629602) e considerando a regularidade do auto de infração nº 44.621, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 44.621 (70890886).

24.

25. 2.9. Processo nº 202500029000771 – Interessado: **Expresso Maia Ltda.** - Auto de infração nº 44.620 – Art. 18. Inciso XVII, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR - Antecipar ou retardar sem justificativa o horário de partida da viagem. O relator fez a leitura de seu Relatório 343/2025 (72629442) e considerando a regularidade do auto de infração nº 44.620, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 44.620 (70889057).

26.

27. 2.10. Processo nº 202500029000791 – Interessado: **Viação Estrela Ltda.** - Auto de infração nº 44.626 – Art. 18. Inciso XVII, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR - Antecipar ou retardar sem justificativa o horário de partida da viagem. O relator fez a leitura de seu Relatório 342/2025 (72629285) e considerando a regularidade do auto de infração nº 44.626, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 44.626 (70917900).

28.

29. 2.11. Processo nº 202500029000770 – Interessado: **Simão e Silva Ltda.** - Auto de infração nº 44.618 – Art. 78. Inciso III, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR - Executar o serviço de fretamento sem prévia autorização. O relator fez a leitura de seu Relatório 341/2025 (72629099) e considerando a regularidade do auto de infração nº 44.618, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 44.618 (70886592).

30.

31. 2.12. Processo nº 202500029000814 – Interessado: **Expresso São Luiz Ltda.** - Auto de infração nº 44.629 – Art. 18. Inciso XVII, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR - Antecipar ou retardar sem justificativa o horário de partida da viagem. O relator fez a leitura de seu Relatório 340/2025 (72628946) e considerando a regularidade do auto de infração nº 44.629, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº

199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 44.629 (70954823).

32.

33. 2.13. Processo nº 202500029000793 – Interessado: **Saint Louis Express Ltda.** - Auto de infração nº 44.627 – Art. 78. Inciso III, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR - Executar o serviço de fretamento sem prévia autorização. O relator fez a leitura de seu Relatório 339/2025 (72628790) e considerando a regularidade do auto de infração nº 44.627, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 44.627 (70919669).

34.

35. 2.14. Processo nº 202500029000783 – Interessado: **Juarez Mendes Melo Ltda.** - Auto de infração nº 44.622 – Art. 19. Inciso VI, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR - interromper serviço sem autorização, salvo caso fortuito ou de força maior. O relator fez a leitura de seu Relatório 338/2025 (72628635) e considerando a regularidade do auto de infração nº 44.622, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 44.622 (70911429).

36.

37. 2.15. Processo nº 202500029000737 – Interessado: **Viação Estrela Ltda.** - Auto de infração nº 44.609 - Art. 19. Inciso XXXV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR - Utilizar veículo não registrado na AGR. O relator fez a leitura de seu Relatório 337/2025 (72628459) e considerando a regularidade do auto de infração nº 44.609, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 44.609 (70773187).

38.

39. 2.16. Processo nº 202500029000594 – Interessado: **Rodrigo Baraldo Thome** - Auto de infração nº 44.565 – Art. 6º – Inciso II da Lei 18.673/2014 - Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. O relator fez a leitura de seu Relatório 336/2025 (72628287) e considerando a regularidade do auto de infração nº , por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 44.565 (70415701).

40.

41. 2.17. Processo nº 202500029000700 – Interessado: **Viação Estrela Ltda.** - Auto de infração nº 44.600 – Art. 18. Inciso XVII, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR - Antecipar ou retardar sem justificativa o horário de partida da viagem. O relator fez a leitura de seu Relatório 335/2025 (72628130) e considerando a regularidade do auto de infração nº 44.600, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº

199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 44.600 (70666673).

42.

43. 2.18. Processo nº 202400029003994 – Interessado: **VJK Prestadora de Serviços Ltda.** - Auto de infração nº 44.020 – Art. 6º – Inciso II da Lei 18.673/2014 - Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. O relator fez a leitura de seu Relatório 334/2025 (72627764) e considerando a regularidade do auto de infração nº 44.020, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 44.020 (64829002).

44.

45. **3. Apresentação e discussão de processos a serem relatados pela relatora Adriana Rosaura de Castro Batista:**

46.

47. 3.1. Processo nº 202500029000824 – Interessado: **Auto Viação Goianésia Ltda.** - Auto de infração nº 44.631 – Art. 19. Inciso XXXV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR - Utilizar veículo não registrado na AGR. A relatora fez a leitura de seu relatório nº 330/2025 (72573997), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 44.631, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a defesa não atende a requisito básico para a sua admissibilidade, pois, não comprovou o poder de gerência de seu representante legal e desta forma não deve ser levada em consideração por não ser conhecida, nos termos do que dispõe o art. 26 c/c o art. 29, da Resolução Normativa nº 219/2023 - CR (51309416), bem como o que dispõe parágrafo único , do art. 13, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (45963463). Colocado em discussão e votação, os membros, Paulo Henrique de Oliveira Marques, Rafael Lisita Júnior e Paulo Otoni Ribeiro, embasados no que consta dos autos, votaram pela manutenção do auto de infração. O membro Gilvan do Espírito Santo Batista solicitou a palavra para proferir seu voto nº 69/2025 (72990706) e em sua conclusão constatou que não existe razão de ordem legal para anular o auto nº 44.631, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais, votando pela sua manutenção. Fez constar em seu voto que adotava, como razão de decidir, as justificativas, os argumentos e os fundamentos exarados no Relatório nº 330/2023 - CR (72573997). O Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, manteve o auto de infração nº 44.631 70983975(). Nota: Onde se lê no Relatório nº 330/2025 (72573997) e Voto nº 69/2025 (72990706), Resolução Normativa nº 219/2024, leia-se Resolução Normativa nº 219/2023 - CR (51309416).

48.

49. 3.2. Processo nº 202500029000815– Interessado: **Viação Estrela Ltda.** - Auto de infração nº 44.623 – Art. 18. Inciso XVII, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR - Antecipar ou retardar sem justificativa o horário de partida da viagem. A relatora fez a leitura de seu relatório nº 356/2025 (72748174), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 44.623, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo. Colocado em discussão e votação, os membros, Paulo Henrique de Oliveira Marques, Rafael Lisita Júnior e Paulo Otoni Ribeiro, embasados no que consta dos autos, votaram pela manutenção do auto de infração. O membro Gilvan do Espírito Santo Batista solicitou a palavra para proferir seu voto nº 70/2025 (72991898) e em sua conclusão constatou que não existe razão de ordem legal para anular o auto nº 44.623, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais, votando pela sua manutenção. Fez constar em seu voto que adotava, como razão de decidir, as justificativas, os argumentos e os fundamentos exarados no Relatório nº 356/2023 - CR (72748174).

O Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, manteve o auto de infração nº 44.623 (70958069).

50.

51. 3.3. Processo nº 202500029000621 – Interessado: **Primeira Classe Transportes Ltda.-ME** – Auto de Infração nº 44.587 - Art. 18. Inciso XXVIII, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR - Falta de etiquetas nas bagagens. A relatora fez a leitura de seu relatório nº 355/2025 (72734621), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 44.587, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo. Colocado em discussão e votação, os membros, Paulo Henrique de Oliveira Marques, Rafael Lisita Júnior e Paulo Otoni Ribeiro, embasados no que consta dos autos, votaram pela manutenção do auto de infração. O membro Gilvan do Espírito Santo Batista solicitou a palavra para proferir seu voto nº 71/2025 (72993810) e em sua conclusão constatou que não existe razão de ordem legal para anular o auto nº 44.587, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais, votando pela sua manutenção. Fez constar em seu voto que adotava, como razão de decidir, as justificativas, os argumentos e os fundamentos exarados no Relatório nº 355/2023 - CR (72734621). O Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, manteve o auto de infração nº 44.587 (70446313).

52.

53. 3.4. Processo nº 202500029000572 – Interessado: **Viação Estrela Ltda.** - Auto de infração nº 44.577 – Art. 18. Inciso XVII, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR - Antecipar ou retardar sem justificativa o horário de partida da viagem. A relatora fez a leitura de seu relatório nº 333/2025 (72599305), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 44.577, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo. Colocado em discussão e votação, os membros, Paulo Henrique de Oliveira Marques, Rafael Lisita Júnior e Paulo Otoni Ribeiro, embasados no que consta dos autos, votaram pela manutenção do auto de infração. O membro Gilvan do Espírito Santo Batista solicitou a palavra para proferir seu voto nº 72/2025 (72994621) e em sua conclusão constatou que não existe razão de ordem legal para anular o auto nº 44.577, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais, votando pela sua manutenção. Fez constar em seu voto que adotava, como razão de decidir, as justificativas, os argumentos e os fundamentos exarados no Relatório nº 333/2023 - CR (72599305). O Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, manteve o auto de infração nº 44.577 (70381335).

54.

55. 3.5. Processo nº 202500029000741 – Interessado: **Expresso São Luiz Ltda.** - Auto de infração nº 44.611 – Art. 19. Inciso XI, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR - empreender viagem com veículo em condições inadequadas de funcionamento, conservação ou de higiene e/ou deixar de higienizar as instalações sanitárias, quando do início da viagem e nas saídas de pontos de parada e ou de apoio. A relatora fez a leitura de seu relatório nº 331/2025 (72574137), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 44.611, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a defesa não atende a requisito básico para a sua admissibilidade, pois, não está assinada e desta forma não deve ser levada em consideração por não ser conhecida, nos termos do que dispõe o inciso V, do art. 26 c/c o art. 29, da Resolução Normativa nº 219/2023 - CR (51309416), bem como o que dispõe parágrafo único , do art. 13, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (45963463) . Colocado em discussão e votação, os membros, Paulo Henrique de Oliveira Marques, Rafael Lisita Júnior e Paulo Otoni Ribeiro, embasados no que consta dos autos, votaram pela manutenção do auto de infração. O membro Gilvan do Espírito Santo Batista solicitou a palavra para proferir seu voto nº 73/2025 (72995208) e em sua conclusão constatou que não existe razão de ordem legal para anular o auto nº 44.611, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais, votando pela sua manutenção. Fez constar em seu voto que adotava, como razão de decidir, as justificativas, os argumentos e os fundamentos exarados no Relatório nº 331/2023 - CR (72574137). O Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, manteve o auto de infração nº 44.611 (70777717).

56.

4. Encerramento.

58.

59. O senhor Coordenador indagou se alguém gostaria de fazer uso da palavra, como ninguém dela se manifestou agradeceu a presença de todos e encerrou a sessão e para constar lavrou-se a presente Ata da 16ª RP CJ, que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelo Coordenador e pelos demais membros. Goiânia, 10 de abril de 2025.

60.

61. Gilvan do Espírito Santo Batista

62. Coordenador

63.

64. Adriana Rosaura de Castro Batista Rafael Lisita Júnior

65.

66. Paulo Otoni Ribeiro Paulo Henrique Oliveira Marques

67.

68. Terezinha de Jesus Assis Bueno

69. Secretaria Executiva

GOIANIA - GO, aos 10 dias do mês de abril de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **GILVAN DO ESPIRITO SANTO BATISTA, Coordenador (a)**, em 10/04/2025, às 14:36, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA ROSAURA DE CASTRO BATISTA, Relator (a)**, em 10/04/2025, às 14:38, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **TEREZINHA DE JESUS ASSIS BUENO, Secretário (a) Executivo (a)**, em 10/04/2025, às 14:45, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL LISITA JUNIOR, Relator (a)**, em 10/04/2025, às 14:49, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO HENRIQUE OLIVEIRA MARQUES, Relator (a)**, em 10/04/2025, às 15:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO OTONI RIBEIRO, Relator (a)**, em 10/04/2025, às 15:43, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **73124257** e o código CRC **255067BF**.

CÂMARA DE JULGAMENTO
AVENIDA GOIÁS , ED. VISCONDE DE MAUÁ 305 - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP
74005-010 - .



Referência: Processo nº 202500029000002

SEI 73124257